

# REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS

#### Preâmbulo

A criação de um programa de ocupação temporária de jovens contribui, substancialmente, para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta, entre outras, o desenvolvimento de actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

O programa a desenvolver pretende ocupar jovens à procura do primeiro emprego, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

O programa Ocupação Municipal Temporária de Jovens (OMTJ) aspira promover nos jovens:

A aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;

Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializá-los da importância e relevância do voluntariado;

Responsabilizá-los para que sintam a importância que podem ter como interventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos;

Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem;

Ter um contacto efectivo com o mundo laboral, dotando-os de experiências práticas.

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Portel, sob proposta da Câmara Municipal de Portel, em sua sessão ordinária realizada em 30 de Dezembro de 2008 aprova o seguinte:

#### Artigo 1.º Objecto

- 1 O programa de ocupação municipal temporária de jovens, adiante abreviadamente designado por OMTJ, visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em actividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional por forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.
- 2 O programa OMTJ a desenvolver tem como limite de actuação as atribuições das autarquias previstas nos artigos 13.º, n.º 1 alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.



### Artigo 2.º Natureza

1 – No OMTJ os jovens são ocupados no desenvolvimento de actividades, nomeadamente, nas seguintes áreas:

Educação;

Património e cultura;

Desporto;

Saúde;

Acção Social;

Ambiente e protecção civil;

Apoio a idosos e crianças;

Manutenção de equipamentos e espaços públicos;

Outras de reconhecido interesse municipal.

2 – Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desenvolver actividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por funcionários ou profissionais sob a orientação e direcção da Câmara Municipal.

#### Artigo 3.º Destinatários

Podem participar no OMTJ todos os jovens, residentes na área do Município de Portel, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

### Artigo 4.º Duração

- 1 A colocação dos jovens no programa OMTJ tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de nove meses.
- 2 O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de três meses contados da data do termo da participação.
- 3 A Câmara Municipal de Portel fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa do respectivo ano.



# Artigo 5.º Candidatura dos jovens

- 1 Os jovens interessados em participar no programa OMTJ devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Portel, através do preenchimento de formulário fornecido pela autarquia, em qualquer altura do ano.
- 2 A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

Cópia do bilhete de identidade;

Cópia do cartão de contribuinte;

Cópia do cartão de eleitor;

Cópia do certificado de habilitações;

Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano lectivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno;

Histórico da segurança social.

# Artigo 6.º Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média seis horas diárias, em local a indicar pela autarquia.

### Artigo 7.º Selecção dos jovens

 1 – A Câmara Municipal fará a selecção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;

Proximidade da residência do jovem relativamente ao desenvolvimento da actividade;

Mais anos de idade;

Maiores habilitações académicas.

2 – A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.



### Artigo 8.º Colocação dos jovens

Após a selecção dos jovens candidatos ao OMTJ, a Câmara Municipal comunica a cada jovem seleccionado o local onde foi colocado, a duração e o período de ocupação, o horário a cumprir, as actividades que lhe estão atribuídas e o orientador responsável pelo acompanhamento do jovem, devendo este manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das actividades, o seu interesse em concretizá-las.

#### Artigo 9.º Orientador responsável

A Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do programa OMTJ.

#### Artigo 10.º Apoios

- 1 O jovem participante no programa OMTJ tem direito, durante um período de ocupação no projecto:
  - A um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Portel;
  - A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre que o executivo assim o entenda.
- 2 A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades.
- 3 A bolsa será paga ao jovem, pela autarquia, mensalmente e por cheque cruzado ou transferência bancária.
- 4 O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Divisão Administrativa e Financeira, mediante a entrega de mapa mensal de assiduidade.
- 5 Os jovens que integram o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no programa.

### Artigo 11.º Deveres da Autarquia

Constituem deveres da autarquia:

Desenvolver o programa de OMTJ de forma a dar cumprimento à sua filosofia;

Divulgar o programa de OMTJ;



Facultar os formulários para inscrição dos jovens;

Seleccionar os candidatos;

Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;

Efectuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior.

### Artigo 12.º Deveres do Orientador

#### Constituem deveres do orientador:

O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua filosofia;

Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das actividades a desenvolver pelos jovens que orientam;

Acompanhar os jovens no desempenho das actividades, apoiando-os na efectiva ocupação dos seus tempos livres;

Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto da autarquia mediante documento comprovativo.

# Artigo 13.º Deveres dos jovens participantes

1 – Constituem deveres dos jovens participantes no programa OMTJ:

Assiduidade;

Cumprir os horários estipulados;

Seguir orientações definidas pela autarquia no leque de actividades previstas pelo programa;

Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;

Desenvolver as actividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 – O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

### Artigo 14.º Certificado de participação

Aos jovens no final da realização do projecto será atribuído um certificado de participação no programa OMTJ, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas e o período de ocupação.



# Artigo 15.º Ano experimental e repetição do programa

- 1 O ano de 2009 funcionará como um ano piloto/experimental para a inserção do programa no Município de Portel.
- 2 Anualmente, a Câmara Municipal deliberará sobre a existência do programa OMTJ para esse ano económico.

# Artigo 16.º Delegação e subdelegação de competências

- 1 Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Portel podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Portel, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
- 2 Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao presidente da Câmara Municipal de Portel podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

#### Artigo 17.º Dúvidas e omissões

- 1 A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Portel.

#### Artigo 18.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.